



## Divulgação de Informações

DIF Broker – Empresa de Investimento, S.A.

Artigos 46.º e seguintes do Regulamento (UE) 2019/2033, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 novembro de 2019, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento

**Ano 2025**



## Índice

I.	<b>Introdução.....</b>	<b>3</b>
II.	<b>Declaração de Responsabilidade .....</b>	<b>3</b>
III.	<b>Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Risco .....</b>	<b>4</b>
IV.	<b>Governo .....</b>	<b>8</b>
V.	<b>Fundos Próprios.....</b>	<b>8</b>
VI.	<b>Políticas e Práticas em Matéria de Remuneração .....</b>	<b>9</b>
VII.	<b>Política de Investimento .....</b>	<b>10</b>



## **I. Introdução**

A DIF Broker – Empresa de Investimento, S.A. (doravante, “DIF Broker” ou “Sociedade”), nos termos do Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 novembro de 2019, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento, na redação em vigor em cada momento (o “Regulamento”), deve divulgar informação detalhada sobre os riscos em que incorre no exercício da sua atividade, visando contribuir para a estabilidade do sistema financeiro.

Este relatório tem como objetivo proporcionar aos participantes do mercado informações precisas e completas sobre o perfil de risco e solvabilidade da instituição. A informação divulgada neste documento é referente ao exercício de 2025 e é apresentada em base individual. Este relatório completa a informação disponibilizada no Relatório e Contas de 2025 da DIF Broker.

Para efeitos da divulgação desta informação, e nos termos da legislação em vigor, importa referir que com a entrada em vigor do Regime das Empresas de Investimento, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro, na redação em cada momento em vigor (“REI”), a DIF Broker foi classificada como Empresa de Investimento Classe 2, na medida em que (i) não reunia as condições estabelecidas no artigo 12.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2019/2033, de 27 de novembro de 2019 para ser considerada uma empresa de investimento de pequena dimensão e não interligada (situação a verificar em permanência nos termos do artigo 12.º, n.º 4 do referido Regulamento) e (ii) não se encontrava abrangida pelo disposto nos artigos 5.º e 6.º do REI.

Assim, a DIF Broker encontra-se sujeita a todos os requisitos prudenciais, reportes de informação para efeitos de supervisão, obrigação de divulgação de Informação, às regras relativas à adequação dos membros dos órgãos sociais e dos titulares de participações qualificadas e ao cumprimento dos restantes requisitos resultantes dessa classificação.

## **II. Declaração de Responsabilidade**

O Conselho de Administração da DIF Broker declara que foram tomadas todas as diligências necessárias e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna, comprometendo-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente aquele a que o presente documento se refere.



### III. Objetivos e Políticas em Matéria de Gestão de Risco

A DIF Broker considera a gestão de risco um elemento essencial na sua visão e estratégia, procurando assegurar a implementação de uma gestão prudente do negócio que permita a prossecução dos seus objetivos e garanta uma contínua adequação dos níveis de capital interno às necessidades da Sociedade.

A definição do perfil de risco da sociedade é da competência do Conselho de Administração, estabelecida em função dos princípios estratégicos de gestão do negócio e do ambiente de controlo pretendido, seguindo as orientações previstas nos artigos 47.º e seguintes do REI.

#### ***Políticas Gerais e Procedimentos***

Ainda nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do REI, a DIF Broker dispõe de um sistema de governo societário sólido, adequado, eficaz e proporcional à natureza, escala e complexidade dos riscos inerentes ao seu modelo de negócio, que inclui:

- Uma estrutura organizativa clara, com linhas de reporte e responsabilidade bem definidas, transparentes e coerentes;
- Processos eficazes de identificação, gestão, controlo e comunicação dos riscos a que a sociedade esteja ou possa vir a estar exposta, bem como dos riscos que representem ou possam vir a representar para terceiros;
- Mecanismos adequados de controlo interno, incluindo procedimentos administrativos e contabilísticos sólidos;
- Políticas e práticas de remuneração consentâneas com uma gestão sólida e eficaz do risco, que promovam esse tipo de gestão e que sejam não discriminatórias nomeadamente em razão do género.

Os órgãos de administração e fiscalização da DIF Broker acompanham e avaliam, periodicamente ou sempre que existam alterações relevantes, o sistema de governo instituído, a adequação e execução dos objetivos estratégicos, a eficácia dos procedimentos de governação e políticas relacionadas, adotando, sempre que necessário, as medidas adequadas para corrigir quaisquer deficiências detetadas, ao abrigo do disposto no artigo 48.º, n.º 3 do REI.

O Conselho de Administração, e quando aplicável, o Comité de Riscos, cujas funções são asseguradas pelo Conselho Fiscal da Sociedade, revêem periodicamente as políticas, procedimentos e as alterações regulatórias subjacentes, de forma a atualizá-los e difundi-los a toda a organização. A natureza da estrutura de governação dos riscos e a existência de políticas claras visam assegurar que os processos associados às quatro fases fundamentais no processo de gestão de risco - identificação, mensuração, controlo e reporte das exposições de risco a perdas potenciais - se encontram em conformidade com as melhores práticas.



### ***Categoria de riscos***

Com base no disposto na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, a DIF Broker adota as seguintes categorias de risco:

#### *Risco de mercado*

A DIF Broker não tem carteira própria de negociação, pelo que este risco não é aplicável.

#### *Risco de crédito*

O principal risco para a DIF Broker resulta da sua exposição ao incumprimento da contraparte que disponibiliza a plataforma externa de negociação. Por forma a mitigar este risco, a sociedade mantém um controlo rigoroso da exposição a esta contraparte, realizando *due diligences* periódicas para avaliação do risco inerente.

#### *Risco de Concentração*

O risco de concentração é materializado quando existam clientes ou grupos de clientes, com posições em risco superiores a 25% dos fundos próprios, nos termos do artigo 37.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2019/2033.

Durante o período de referência, não foram registados quaisquer itens a ponderar nesta categoria de risco.

#### *Risco de liquidez*

Este risco decorre da possibilidade de ocorrência de impactos negativos em resultados ou capital que possam levar à incapacidade da Sociedade dispor de fundos próprios líquidos para cumprir as suas obrigações, os quais devem ser, de forma permanente, pelo menos, um terço das despesas gerais fixas, nos termos do artigo 43.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2019/2033.

Em 2025, os fundos próprios fixaram-se nos 5.002.864 €, representando 132% do capital social. Para informações adicionais sobre este tópico, consultar o Relatório e Contas de 2025.

#### *Risco operacional*

A DIF Broker define o risco operacional como as perdas resultantes de inadequações ou falhas de processos, pessoas e sistemas de informação, ou decorrentes de eventos externos, incluindo os riscos de *compliance*/jurídicos e excluindo os riscos reputacionais e estratégicos.

Tendo em conta a natureza do seu negócio, a DIF Broker encontra-se exposta a potenciais perdas e riscos do negócio desenvolvido, que podem ter impacto na sua atividade operacional e na sua reputação. Estes eventos podem resultar



de erros humanos, de erros de sistemas e operacionais, de interrupções inesperadas no processamento de negócio ou da execução deficiente ou insuficiente, por fornecedores terceiros, de componentes significativas do modelo de negócio.

#### Risco reputacional

A DIF Broker procura reforçar os níveis de confiança e a reputação, quer a nível interno, quer nas relações estabelecidas com clientes, contrapartes, investidores, autoridades de supervisão e outros terceiros. A integração no Grupo BiG permite-lhe beneficiar dos controlos implementados ao nível do Grupo.

Em termos de Grupo, atendendo à sua natureza, tanto os riscos ambientais, sociais e de governo (ESG), como os riscos relacionados com os sistemas de informação (integrados na categoria de risco operacional, no processo de identificação de riscos), têm avaliações específicas tendo em consideração as expectativas de supervisão.

#### Riscos ambientais, sociais e de governo

A DIF Broker reconhece que os fatores ESG têm impactos que podem ser relevantes, tanto a nível financeiro como não-financeiro, e que existem mecanismos de transmissão para os riscos tradicionais.

De acordo com esta perspetiva, os fatores ESG tendem a ser tratados como parte integrante dos riscos tradicionais, pela que a DIF Broker não considera os riscos ESG de forma isolada, mas sim como fatores que podem afetar outras categorias de risco (perspetiva “cross-cutting”).

Atualmente, a DIF Broker não disponibiliza produtos ou serviços que estejam sujeitos ao cumprimento dos requisitos de divulgação de informação aos investidores em matéria de sustentabilidade das Empresas de Investimento.

Para mais informações sobre este assunto, poderá ser consultada a página dedicada à sustentabilidade no sítio de internet da CMVM.

#### Riscos sistemas de informação

No âmbito da aplicação do Regulamento DORA (Digital Operational Resilience Act), durante o ano 2025, a DIF Broker deu continuidade à implementação das iniciativas com vista a manter a completude com o regulamento.

Para este efeito, a DIF Broker, está alinhada com as Políticas de Grupo sobre esta temática e dá cumprimento às orientações do Grupo que visam cumprir com as expectativas de supervisão deste risco promovendo igualmente o awareness interno sobre o cumprimento dos controlos associados a esta temática.



Para mais informações sobre estes riscos, consultar a Divulgação de informação no âmbito do artigo 431.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho do BiG.

***Declaração do Conselho de Administração sobre a adequação das medidas de gestão de riscos que garanta que os sistemas de gestão de riscos são adequados face ao perfil e à estratégia da Empresa***

O Conselho de Administração da DIF Broker considera que os processos e medidas de acompanhamento relativos ao controlo e gestão de risco, destinadas a garantir o cumprimento dos limites de risco definidos, são adequados e eficazes para assegurar o correto desenvolvimento da estratégia do negócio, tendo em conta o perfil de apetência pelo risco, complexidade, dimensão e modelo de negócio.

As políticas de gestão de risco adotadas pela DIF Broker pautam-se por uma postura conservadora, assentes no reforço dos níveis do capital próprio.

O Conselho de Administração considera ainda que os níveis de capital são adequados, face à apetência pelo risco definida, às condições atuais de mercado e às perspetivas expetáveis para o futuro.

Por fim, o Conselho de Administração considera que a estrutura e organização da Sociedade é adequada para a gestão dos riscos identificados, estando a instituição dotada de sistemas de reporte e de medição de riscos ajustados às necessidades da mesma. São também regularmente revistas as políticas de mitigação e de redução de riscos, bem como os processos de negócio e de suporte, de forma a controlar, em permanência, a eficácia das ações de mitigação e dos fatores de redução de riscos.

Em síntese, o Conselho de Administração considera que as medidas de gestão de risco adotadas pela DIF Broker, assim bem como os sistemas de gestão do risco implementados são adequados face ao perfil e à estratégia da Sociedade.



#### IV. Governo

A informação requerida no artigo 48.º, al. a) do Regulamento é indicada na tabela abaixo.

Número de cargos de direção exercidos pelos membros do órgão de administração:

Conselho de Administração	Empresas do grupo	Empresas fora do grupo
Pedro Pinho	-	-
Steven Santos	-	-
Vitor Luis	1	-
Miguel Mira	-	-

A Sociedade tem adotado uma política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização que assegura um conjunto alargado de qualificações e competências para o exercício das funções, procurando também, sempre que possível, promover uma composição diversificada de membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais de acordo com o previsto nos normativos internos e na legislação em vigor.

Complementarmente, esta política tem ainda em consideração o Princípio da Diversidade, de modo a promover uma composição diversificada de membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais, tendo dedicado um capítulo específico a este tema de acordo com as Orientações sobre a Avaliação da Adequação para o Exercício de Funções Reguladas e de Titulares de Participações Qualificadas emitidas pela CMVM.

A DIF Broker não constituiu um Comité de Riscos autónomo, estando as funções do mesmo a ser asseguradas pelo Conselho Fiscal da Sociedade, nos termos previstos no REI.

#### V. Fundos Próprios

Os fundos próprios da DIF Broker são apurados tendo por base as normas regulamentares em vigor, nomeadamente as previstas no Regulamento.



A reconciliação entre os valores de balanço e os elementos que compõem os fundos próprios, com referência a 31 de dezembro de 2025, é a que se segue:

Rubricas	Balanço	Fundos Próprios
Capital Social	3,800,000	3,800,000
Prémios de Emissão	125,000	125,000
Outras Reservas e Resultados Transitados	784,207	784,207
Reservas de Justo Valor	-3,346	-3,346
Resultado Líquido	297,003	0
<b>Total</b>	<b>5,002,864</b>	<b>4,705,861</b>

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 1 do Regulamento, a DIF Broker deve deter, em permanência, fundos próprios superiores ao mais elevado dos seguintes requisitos:

- Requisito baseado nas despesas gerais fixas;
- Requisito do capital mínimo permanente;
- Requisitos do fator K, que determinam o capital em relação aos riscos em domínios de atividade específicos.

A 31 de dezembro de 2025, os requisitos de fundos próprios são os seguintes:

Requisito de Fundos Próprios	2025
Despesas Gerais Fixas	464,627
Capital Social Mínimo	150,000
Fatores K	102,196

No ano de 2025, o requisito considerado foi o requisito das despesas gerais fixas que, por definição, é, no mínimo, igual a um quarto das despesas gerais do ano anterior, nos termos do artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2019/2033.

## VI. Políticas e Práticas em Matéria de Remuneração

Os princípios orientadores da política de remuneração da DIF Broker são, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.º 1 do REI, os seguintes:

- Proporcionalidade em relação à escala, organização interna, natureza, âmbito e complexidade das atividades da Sociedade e do grupo a que pertence;



DIF BROKER

- Neutralidade do ponto de vista do género, baseando-se no princípio da igualdade de remuneração de colaboradores por trabalho igual;
- Consentaneidade com uma gestão sólida e eficaz do risco, sendo esta amplamente promovida;
- Alinhamento com a estratégia de negócio e os objetivos da empresa, tendo em conta os efeitos a longo prazo das decisões de investimento tomadas; e
- Inclusão de medidas destinadas a evitar conflitos de interesses, incentivando uma conduta empresarial responsável e a promoção da sensibilização para os riscos e a assunção prudente de riscos.

Para informações adicionais sobre esta temática, poderá consultar a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização da DIF Broker, disponível em [www.difbroker.com](http://www.difbroker.com) assim como as Políticas de Remunerações do grupo BiG, disponíveis em [www.big.pt](http://www.big.pt).

Informações sobre a remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, direção de topo e colaboradores com impacto no perfil de risco da Sociedade:

	Função de Fiscalização do Órgão de Gestão	Função de Gestão do Órgão de Gestão	Funções de Controlo e Independentes	Funções com impacto significativo no perfil de risco
Número de Membros (Efetivos)	3	4	0	0
Número de Membros (Suplentes)	1	0	0	0
Remuneração Total (EUR)	6,717	0	0	0
Da qual: Remuneração variável (EUR)	0	0	0	0
Da qual: Remuneração fixa (EUR)	6,717	0	0	0

Tendo em consideração o enquadramento específico da DIF Broker no Grupo BiG — designadamente, no contexto do processo de integração da sua atividade no Banco de Investimento Global (“BiG”), a atividade da DIF Broker tem vindo a ser assegurada pela estrutura organizacional do Grupo BiG, quer em termos de gestão corrente, quer em termos de controlo interno, garantindo o pleno cumprimento dos requisitos inerentes ao funcionamento e aos serviços prestados pela Sociedade.

## VII. Política de Investimento

A DIF Broker não detém participações diretas ou indiretas noutras sociedades em Portugal, noutro Estado-Membro da UE ou fora desta.